



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 030/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020

TIPO: MAIOR DESCONTO

1. LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, sediado à Praça Primeiro de Março, n° 46, CEP: 35.146-000, Centro, São João do Oriente/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DECONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal n° 034, de 10 de junho de 2020; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 01/07/2020.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 14/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 14/07/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio nomeados nos termos da Portaria n° 015/2020.

Área demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que, não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

2. DO OBJETO

2.1 -A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração pública, de MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registros, visando a futura e eventual **aquisição de medicamentos em geral**, conforme especificação contida no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização.

2.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta incluindo a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante.



2.4 - Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na Internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE não se obriga a adquirir os produtos relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ele exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil <https://bll.org.br>.

3.3 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) Reunidas em consórcio¹, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato deste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Cooperativas;
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Artigo 9º, III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3.1 - Nos termos do que dispõe o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.3.2 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.4 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na Proposta de Preços.

3.5- Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPPE para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Cópia deste Edital está disponível na Internet, no site www.saojoaodoorientemg.gov.br, no Site da Empresa BLL – Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br, ou ainda no Setor de Licitações, na Praça Primeiro de Março, nº. 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP: 35.146-000, no horário de 08h00min às 11h00 min e de 13h00min às 16h00min.



4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: **licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br** até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, após acusado recebimento ou protocolado diretamente no Setor de Licitações, localizado à Praça Primeiro de Março, n.º. 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP: 35.146-000, no horário de 08h00min às 11h00 min e de 13h00min às 16:00 horas.

4.2.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

4.3 - As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, e por licitantes, até o 3º dia útil, que anteceder a data marcada para abertura da sessão pública, mediante petição realizada de forma eletrônica, para o endereço: **licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br**, com assinatura eletrônica, ou protocolizada no Setor de Licitações, no endereço supramencionado, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.3.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.3.2 - Os documentos citados no subitem 4.3.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.4 - O Município de São João do Oriente não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.6 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Prefeitura Municipal e/ou Diário Oficial do Município – DOM e no site da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil www.bll.org.br para conhecimento de todos os interessados.

4.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.8 - Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

4.9 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

5. DO CREDENCIAMENTO



5.1 - A licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

5.2 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações do Brasil poderes específicos de sua representação no Pregão, CONFORME MODELO DO ANEXO VI deste Edital.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, CONFORME MODELO DO ANEXO V deste Edital, e;

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com Edital, constando preço, marca e modelo (quando for o caso) e em caso de itens específicos, mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

5.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.2 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.4 - A participação da licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5 - O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de Proposta de Preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.9 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.10 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.11 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.12- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante vencedora do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, CONFORME MODELO DO ANEXO VII deste Edital.

5.13 - A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/06.

5.14 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela empresa associada no telefone: (41) 3097-4600 (Curitiba-PR), ou através do e-mail da Bolsa de Licitações do Brasil: contato@bll.org.br.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2.1 - Deverá ser encaminhada uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO VIII:



7.3 - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

8.5 - Conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

8.5.1 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na **“Proposta”**, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

8.5.2 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Município, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

8.6 - A licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso.

Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) Não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Praça Primeiro de Março, nº.46 – Centro – São João do Oriente/MG, CEP: 35.146-000

E-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br Tel.: (33) 3356-1159



- b) Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação;
- c) Apresentar valores irrisórios ou de valor zero;

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante que ofertar o menor preço por item deverá apresentar a documentação quanto à habilitação relacionada a seguir:

9.1 - Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

9.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5 - Cópia autenticada do RG e CPF de todos os sócios.

9.2 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL, apresentará:

9.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.3 - Certidão Negativa de Débitos com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;

9.2.4 - Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se as datas de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

9.3 - Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

9.3.1 - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

9.3.2 - Declaração devidamente assinada, atestando que a empresa segundo as demonstrações contábeis do exercício anterior enquadra-se na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, quando a participação for para ME ou EPP.

9.4 - Quanto a REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, apresentará:



9.4.1 - Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observações: 1 - Atendendo ainda ao artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, devidamente alterado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 - Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará:

9.5.1 - Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, com objeto compatível ao licitado, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em papel timbrado, indicando o endereço da Contratada, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

9.5.2 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.5.3 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

9.5.4 - Licença ou Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

9.5.5 - Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelo Conselho Estadual de Farmácia da sede da licitante.

9.5.6 - Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas e/ou organolépticas.

9.6 - Deverão ainda, as empresas, apresentarem as seguintes declarações:

9.6.1 - Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme modelo abaixo:



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n. ° _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Data e local: _____

Razão Social da Empresa: _____

Nome dos Representantes Legais: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Identificação do Declarante: _____

9.6.2 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM O EDITAL

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n. ° _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Data e local: _____

Razão Social da Empresa: _____

Nome dos Representantes Legais: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Identificação do Declarante: _____

9.6.3 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com redação dada pela Lei n. ° 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da Lei, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n. ° _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () _____.

Data e local: _____

Razão Social da Empresa: _____

Nome dos Representantes Legais: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Identificação do declarante: _____

9.6.4 - Declaração expressa de que concorda e irá cumprir com os prazos estabelecidos neste Edital para as entregas dos medicamentos e saneantes, conforme modelo abaixo:



DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E IRÁ CUMPRIR COM OS PRAZOS

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que concorda e irá cumprir rigorosamente com os prazos estabelecidos neste Edital para as entregas dos medicamentos e saneantes.

Data e local: _____
Razão Social da Empresa: _____
Nome dos Representantes Legais: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Identificação do Declarante: _____

9.6.5 - Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorarem ou percam suas características físico-químicas e/ou organolépticas:

DECLARAÇÃO DE TROCA

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, vem declarar que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorarem ou percam suas características físico-químicas e/ou organolépticas.

Data _____
Local _____
Assinatura _____

9.6.6 - Preferindo, a empresa poderá apresentar uma declaração conjunta contemplando as declarações previstas nos itens 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3, 9.6.4 e 9.6.5.

Observação: O Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.7 - Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar a licitante vencedora.

9.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.9 - No prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

9.9.1 - Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.10 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da



imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligência;

10.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes;

10.4.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

10.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.6- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3 - Também será desclassificada a proposta que **identifique a licitante.**

11.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.



11.8 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8.1 - O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto no item em relação a Tabela CMED/ANVISA.

11.8.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8.3 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8.4 - O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.8.5 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.8.6 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15(quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8.7 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10(dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.8.8 - Não havendo pelo menos 3(três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.8.9 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.8.10 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3(três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.8.11 - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.8.12 - Não serão aceitos 2(dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

11.8.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



11.8.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.8.16 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

11.8.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.8.18-Tendo em vista que esta licitação não apresenta itens exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.8.19- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8.20- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.8.21 - A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.8.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.8.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.8.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.8.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.8.26 - O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



11.8.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

12.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços, global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.5 - O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar apresente portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação (se for o caso).

12.9 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.10 - No caso de não haver entrega dos portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta da licitante será recusada.

12.11 - Se a proposta ou lance vencedor forem desclassificados, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



12.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.13 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com a finalidade de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.14 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.16 - Tendo em vista que esta licitação não apresenta itens exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.17- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

12.18 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do Pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

12.19 - A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.20 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.21 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.22 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.23 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.24 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.25 - Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



12.26 - A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.27 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

12.28 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final da licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

13.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

13.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

13.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

13.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Internet, após a homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2 - Encerrado o julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro proclamará a proponente vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes que ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente.



15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, se for o caso, será concedido o prazo de até quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3 - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3(três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3(três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, no endereço: Praça Primeiro de Março, nº 46, CEP: 35.146-000, Centro – São João do Oriente/MG no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h30min às 16h00min, em dias úteis.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 - Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- O gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Servidor devidamente designado.

18.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

18.3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de seu recebimento, via correio/transportadora, informando o código pelo rastreo pelo licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.2 - O prazo estabelecido no item 18.3 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4 - A ARP terá validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Oriente.

18.5 - Se as licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo sido solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda negociar o preço.

18.6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

18.6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha (m) sido registrado (s) na ARP, será (ão) convocado (s) pela área solicitante, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar os itens na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

18.7 - A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

18.8 - Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro de seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

18.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Prefeitura Municipal.



18.10 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Instituição, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

18.10.1 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP.

18.10.2 - O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa.

18.10.3 - O fornecedor ter dado causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP.

18.10.4 - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP.

18.10.5 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado, e,

18.10.6 - Por razões de interesse público.

18.11 - A área solicitante deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

18.12 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto à Instituição.

18.13 - A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

18.14 - A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos itens entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

18.15 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

18.16 - A Instituição não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

18.17 - O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

18.18 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todo (s) o (s) item (ns) constante (s) no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), a (s) respectiva (s) quantidade (s), preço (s) registrado (s) e demais condições.

18.19 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação será até 31 de dezembro de 2020, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.



19.2 - O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

19.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

19.4 - A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação para assinatura do Contrato e entregar ao Gestor de Contratos no Setor de Compras do Município de São João do Oriente ou o mesmo prazo para envio via transportadora (devendo informar o código de rastreamento ao Gestor de Contratos no Setor de Compras), contados a partir do envio via e-mail contendo o respectivo Contrato.

19.5 - Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

19.6 - A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1 - Do Município:

20.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas o fornecimento dos itens, objeto desta licitação;

20.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

20.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ARP/Contrato;

20.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

20.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

20.1.6 - Notificar a Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ARP/Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

20.1.7 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

20.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

20.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela Contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

20.2 - Da Empresa Vencedora:

20.2.1 - Efetuar as entregas do objeto do Edital conforme as solicitações.

20.2.2 - Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos, ou seja, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



20.2.3 - Caberá a licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com todo empenho e dedicação necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, obrigando-se ainda a:

20.2.3.1 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

20.2.3.2 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital.

20.2.4 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

20.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

20.2.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

20.2.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados a Prefeitura Municipal de São João do Oriente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

20.2.8 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

20.2.9 - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.10 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

20.2.11 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

20.2.12 - Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência, mediante a emissão de Ordem de Compra;

20.2.13 - Acusar o recebimento da Ordem de Compra, considerando que o prazo de entrega do produto será computado a partir da data do envio do documento através de e-mail constante no banco de dados do Setor de Compras.

20.3 - Das obrigações complementares da Empresa Vencedora:

20.3.1 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

20.3.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde

20.3.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;



20.3.4 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, queorrerão por conta exclusiva da licitante vencedora;

20.3.5 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

20.3.6 - Constar na Nota Fiscal dados bancários, número da ordem de compra bem como do empenho e considerar razão social do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE;

20.3.7 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica a licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo Setor Requisitante;

20.3.8 - A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.823 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS;

20.3.9 - Para fornecimento dos medicamentos, a licitante vencedor deverá:

20.3.9.1 - Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços apresentada pela licitante, bem como a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

20.3.9.2 - APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS;

20.3.9.3 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011;

20.3.9.4 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA, NÚMERO DO EMPENHO, NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE. CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL;

20.3.9.5 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS, COM **PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES**. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE;

20.3.9.6 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE;

20.3.9.7 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC;



20.3.9.8 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

20.3.9.9 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

20.3.9.10 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO;

20.3.9.11 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

20.3.9.12 - OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO;

20.3.9.13 - OS APLICADORES QUE PORVENTURA ACOMPANHAM OS MEDICAMENTOS, DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO;

20.3.9.14 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS HOSPITALARES;

20.3.9.15 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELA LICITANTE VENCEDOR, O MUNICÍPIO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E TOMARÁ AS PROVIDENCIAS LEGAIS PERTINENTES.

21. DA EXECUÇÃO

21.1 - O fornecimento será realizado de forma de execução indireta, sob o regime de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Subordina-se ao regime prestação de serviços de forma parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Oriente.

22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1 - O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

22.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

22.3 - A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.



22.4.1 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

22.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

22.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

22.6.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

22.7 - No ato de assinatura da ARP/Contrato, a Contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

22.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

22.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1 - Os itens que compõem o objeto deste pregão serão fornecidos em perfeitas condições, recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no fornecimento definitivo.

23.2 - O Município se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

23.3 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

23.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

23.5 - As entregas ocorrerão no prazo máximo **5 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 16h00min, ou em horário excepcional a ser combinado previamente com a Farmacêutica Responsável, de segunda a sexta, no endereço: Rua Milton Antunes Siqueira, nº 38, Centro – São João do Oriente/MG – CEP: 35.146-000.

23.5.1 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

24. REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO



24.1 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços/Contrato poderão ser revistos mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

24.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

24.4 - Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificado.

25.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

25.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

25.4 - Esta ordem de classificação das licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

26. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

26.1 - Homologada e Adjudicada a licitação pela autoridade competente, a empresa vencedora assinará o Contrato, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

26.2 - A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS.

26.3 - A recusa injustificada da licitante vencedor em realizar o fornecimento dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital e seus anexos.

26.4 - A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.



27. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

27.1 - Caberá à licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

a) fornecer os itens objeto deste certame de forma eficiente e adequada, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

b) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

c) não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

d) comunicar o Município, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

e) arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação no serviço, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

28. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

28.1 - O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

28.1.1 - Pelo Município quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou Contrato;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de Contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

28.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

28.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

28.3 - A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 28.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.



28.4 - No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

28.5 - A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

29. DAS PENALIDADES

29.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 28.2, e das demais cominações legais.

29.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho ou Contrato, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

29.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 - O Registro de Preços independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital e seus Anexos, que devem assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

31.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

31.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

31.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente.

31.8 - O Município de São João do Oriente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

31.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

31.10 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

31.11 - No caso de alteração deste Edital e seus Anexos no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.12 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

31.13 - O Pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



31.14 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

31.15 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada na sessão, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por alguma licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência;

31.16 - As decisões da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município constante no endereço eletrônico www.saojoaodoorientemg.gov.br.

31.17 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

31.18 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que, não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que, seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.20 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

31.21- Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes desta licitação, valendo este item como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

31.22 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

31.23 - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.24 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital e seus anexos deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal de São João do Oriente, no endereço Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP: 35.146-000, São João do Oriente/MG, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3356-1159, ou através do e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br.

31.25 - Cópias do Edital e seus Anexos serão fornecidas nos horários de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16:00 horas, em dias úteis no endereço referido no preâmbulo deste Edital e estarão disponíveis no endereço eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

31.26 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.



31.28 - Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO III - Minutado Contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta;
- ANEXO V - Termo de Adesão – BLL/ Responsabilidade;
- ANEXO VI - Termo de Adesão – BLL;
- ANEXO VII - Custo pela utilização do sistema;
- ANEXO VIII - Declaração de Responsabilidade.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor Jurídico

São João do Oriente/MG, 23 de junho de 2020.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

1. OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, de MAIOR DESCONTO PELA TABELA CMED/ANVISA, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de medicamentos em geral**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, NATUREZA E VIGÊNCIA:

2.1 - A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 034, de 10 de junho de 2020, além das exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 – Justifica-se a necessidade da aquisição do objeto pretendido tendo em vista a necessidade do atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde, promovendo a saúde coletiva e o bem estar da população carente do município;

2.3 - O período de vigência da ata: A ARP terá validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São João do Oriente.

2.5 - O período de vigência do Contrato é de até 31 de dezembro de 2020, ou outro prazo a critério da Administração admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

3. DO OBJETO E DO PERCENTUAL ESTIMATIVO DE DESCONTO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO ESTIMADO
01	Medicamentos genéricos de uso oral e externo constantes na tabela CMED/ANVISA	26,6%
02	Medicamentos similares de uso oral e externo constantes na tabela CMED/ANVISA	21,6%
03	Medicamentos genéricos injetáveis constantes na tabela CMED/ANVISA	16,6%
04	Medicamentos similares injetáveis constantes na tabela CMED/ANVISA	16,6%
05	Soluções parenterais constantes na tabela CMED/ANVISA	11,6%

3.5 - Os valores propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital e seus anexos.

3.6 - As entregas ocorrerão no **prazo máximo 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 16h00min, ou em horário excepcional a ser combinado previamente com a Farmacêutica Responsável do Município, de segunda a sexta, no endereço: Rua Milton Antunes Siqueira, nº 38, Centro – São João do Oriente/MG – CEP: 35.146-000.



3.6.1 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

3.7 - A especificação não poderá ser alterada, sob pena de desclassificação;

3.8 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3.9 - O Município de São João do Oriente não aceitará qualquer produto entregue em atraso, defeitos ou imperfeições, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou rescisão contratual;

3.10 - A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto a ser licitado, bem como especificar para qual e-mail deverá encaminhar a ordem de compra, a fim de agilizar a compra dos produtos;

3.11 - A Contratada deverá cumprir fielmente a Ata de Registro de Preço e o Contrato realizado de forma que os produtos objeto deste certame sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

3.12 - A Contratada deverá fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

3.13 - É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

3.14 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

4. JULGAMENTO:

4.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o **maior desconto na tabela CMED/ANVISA.**

5. PROPOSTA:

5.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários a completa prestação dos serviços ora solicitados;

5.2 - A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3 - A proposta deve acatar todas as estipulações contidas no Edital.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 - O objeto do presente Edital terá como base o percentual de desconto ofertado, tendo como base a Tabela CMED/ANVISA.

6.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.



6.2.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

6.3.1 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

6.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

6.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

6.6 - No ato de assinatura da APR/Contrato, a Contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

6.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

6.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO:

7.1 - As entregas ocorrerão no **prazo máximo 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 16h00min, no local indicado pela Secretaria de Saúde

7.1.1 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

7.2 - O fornecimento do objeto licitado será de acordo com as necessidades do Município, em conformidade com as requisições.

7.3 - Quanto da entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:



8.1 - O prazo estimado do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou outro prazo a critério da Administração admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - Do Município:

9.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas o fornecimento dos itens, objeto desta licitação;

9.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ARP/Contrato;

9.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.1.6 - Notificar a Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ARP/Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

9.1.7 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

9.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

9.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela Contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

9.2 - Da Empresa Vencedora:

9.2.1 - Efetuar as entregas do objeto do Edital conforme as solicitações.

9.2.2 - Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos, ou seja, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

9.2.3 - Caberá a licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com todo empenho e dedicação necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, obrigando-se ainda a:

9.2.3.1 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

9.2.3.2 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital.

9.2.4 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

9.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9.2.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.



9.2.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados a Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

9.2.8 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

9.2.9 - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

9.2.11 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.2.12 - Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência, mediante a emissão de Ordem de Compra;

9.2.13 - Acusar o recebimento da Ordem de Compra, considerando que o prazo de entrega do produto será computado a partir da data do envio do documento através de e-mail constante no banco de dados do Setor de Compras.

9.3 - Das obrigações complementares da Empresa Vencedora:

9.3.1 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.3.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Farmacêutica Responsável;

9.3.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

9.3.4 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

9.3.5 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

9.3.6 - Constar na Nota Fiscal dados bancários, número da ordem de compra bem como do empenho e considerar razão social do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE;

9.3.7 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica a licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo Setor Requisitante;

9.3.8 - A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.823 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS;

9.3.9 - Para fornecimento dos medicamentos, a licitante vencedora deverá:



9.3.9.1 - Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços apresentada pela licitante, bem como a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

9.3.9.2 - APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS;

9.3.9.3 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011;

9.3.9.4 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA, NÚMERO DO EMPENHO, NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE. CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL;

9.3.9.5 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS, COM **PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES**. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE;

9.3.9.6 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE;

9.3.9.7 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC;

9.3.9.8 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

9.3.9.9 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

9.3.9.10 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO;

9.3.9.11 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

9.3.9.12 - OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO;



9.3.9.13 - OS APLICADORES QUE PORVENTURA ACOMPANHAM OS MEDICAMENTOS, DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO;

9.3.9.14 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS HOSPITALARES;

9.3.9.15 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELA LICITANTE VENCEDORA, O MUNICÍPIO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E TOMARÁ AS PROVIDENCIAS LEGAIS PERTINENTES.

10. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

10.1 - Será responsável pela conferência dos itens será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar o fornecimento, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A Ata de Registro de Preço e o Contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 13.2, e das demais cominações legais.

12.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho, ARP ou Contrato, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato.
- b) advertência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato/ARP;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

13.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, até o fornecimento pelo tempo determinado;

13.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

14.1 - Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/2012, no que couber, em especial:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 - O Município de São João do Oriente reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e ss. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art.24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2 - Qualquer tolerância por parte do Município de São João do Oriente, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

15.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

MIRIAM RODRIGUES DE PAULA
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Ata de R.P. nº */2020.**

Pregão Eletrônico Nº 002/2020

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade até 31 de dezembro de 2020, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, o Município de São João do Oriente, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 034/2020 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição de medicamentos em geral**, Processo Licitatório nº **030/2020**, modalidade Pregão Eletrônico nº **002/2020**.

1.2 - O processo, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº002/2020**, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÕES.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A aquisição será realizada na forma de execução indireta, sob o regime de **maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 - Subordina-se ao **regime de entrega e prestação de serviços de forma parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades do Município de São João do Oriente.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Do Município:

3.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas o fornecimento dos itens, objeto desta licitação;

3.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



3.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ARP/Contrato;

3.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

3.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

3.1.6 - Notificar a Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ARP/Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

3.1.7 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

3.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela Contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

3.2 - Da Empresa Vencedora:

3.2.1 - Efetuar as entregas do objeto do Edital conforme as solicitações.

3.2.2 - Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos, ou seja, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**:

3.2.3 - Caberá a licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com todo empenho e dedicação necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, obrigando-se ainda a:

3.2.3.1 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

3.2.3.2 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

3.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

3.2.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

3.2.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Município de São João do Oriente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

3.2.8 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade;



3.2.9 - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.10 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

3.2.11 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

3.2.12 - Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência, mediante a emissão de Ordem de Compra;

3.2.13 - Acusar o recebimento da Ordem de Compra, considerando que o prazo de entrega do produto será computado a partir da data do envio do documento através de e-mail constante no banco de dados do Setor de Compras.

3.3 - Das obrigações complementares da Empresa Vencedora:

3.3.1 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.3.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

3.3.4 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

3.3.5 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

3.3.6 - Constar na Nota Fiscal dados bancários, número da ordem de compra bem como do empenho e considerar razão social do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE;

3.3.7 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica a licitante obrigada a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo Setor Requisitante;

3.3.8 - A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.823 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS;

3.3.9 - Para fornecimento dos medicamentos, a licitante vencedora deverá:

3.3.9.1 - Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços apresentada pela licitante, bem como a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

3.3.9.2 - APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS;



3.3.9.3 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011;

3.3.9.4 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA, NÚMERO DO EMPENHO, NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE. CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL;

3.3.9.5 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS, COM **PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES**. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE;

3.3.9.6 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE;

3.3.9.7 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC;

3.3.9.8 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

3.3.9.9 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

3.3.9.10 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO;

3.3.9.11 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

3.3.9.12 - OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO;

3.3.9.13 - OS APLICADORES QUE PORVENTURA ACOMPANHAM OS MEDICAMENTOS, DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO;

3.3.9.14 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS HOSPITALARES;

3.3.9.15 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELA LICITANTE VENCEDORA, O MUNICÍPIO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência da ata: A ARP terá validade até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 5ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor devidamente designado pela Direção Administrativa e Financeira do Município, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

5.2 - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes do Município, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

5.3 - O servidor ficará a cargo de realizar pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2020**:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	V. Total
VALOR TOTAL							

6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

CLÁUSULA 7ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

Praça Primeiro de Março, nº.46 – Centro – São João do Oriente/MG, CEP: 35.146-000
E-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br Tel.: (33) 3356-1159



7.1.1 - Pelo Município de São João do Oriente quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3 - A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

7.4 - No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5 - A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 8.2, e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho, ARP ou Contrato, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato.
- b) advertência;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Autarquia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato/ARP;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA 9ª- DO FORNECIMENTO

9.1 - As entregas ocorrerão **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 16h00min, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde

9.1.1 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

9.2 - O fornecimento do objeto licitado será de acordo com as necessidades do Município, em conformidade com as requisições.

9.3 - Quanto da entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Os itens que compõem o objeto deste Pregão serão fornecidos em perfeitas condições, recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no fornecimento definitivo.

10.2 - O Município se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.3 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital e



administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.5 - As entregas ocorrerão **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 16h00min, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.1 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO PAGAMENTO

11.1 - O objeto do presente Edital será prestado pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

11.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

11.2.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de São João do Oriente, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

11.3.1 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

11.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

11.6 - No ato de assinatura da ARP/Contrato, a Contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

11.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.



11.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 12ª - DA DOTAÇÃO

12.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

14.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Oriente/MG, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Testemunhas: _____
CPF: _____

Testemunhas: _____
CPF: _____



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SANEANTES PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
TIPO: MENOR PREÇO**

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, o Município de São João do Oriente, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE CONTRATAR a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, _____, portador do RG. _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 034, de 10 de junho de 2020 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa (pessoa jurídica) para o fornecimento de medicamentos em geral**, conforme delineado no Anexo I do Edital do **Processo Licitatório nº 030/2020**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2020**.

1.2 - O processo, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2020, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÕES.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A aquisição será realizada na forma de execução indireta, sob o regime de **maior desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 - Subordina-se ao **regime de entrega e prestação de serviços de forma parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades do Município de São João do Oriente.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Do Município:

3.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas o fornecimento dos itens, objeto desta licitação;



- 3.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 3.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ARP/Contrato;
- 3.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 3.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.6 - Notificar a Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ARP/Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 3.1.7 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 3.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 3.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela Contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

3.2 - Da Empresa Vencedora:

- 3.2.1 - Efetuar as entregas do objeto do Edital conforme as solicitações.
- 3.2.2 - Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos, ou seja, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**:
- 3.2.3 - Caberá a licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com todo empenho e dedicação necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, obrigando-se ainda a:
- 3.2.3.1 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 3.2.3.2 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital.
- 3.2.4 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 3.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 3.2.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 3.2.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Município de São João do Oriente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 3.2.8 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade;



3.2.9 - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.10 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

3.2.11 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

3.2.12 - Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência, mediante a emissão de Ordem de Compra;

3.2.13 - Acusar o recebimento da Ordem de Compra, considerando que o prazo de entrega do produto será computado a partir da data do envio do documento através de e-mail constante no banco de dados do Setor de Compras.

3.3 - Das obrigações complementares da Empresa Vencedora:

3.3.1 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.3.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde

3.3.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

3.3.4 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

3.3.5 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

3.3.6 - Constar na Nota Fiscal dos bancários, número da ordem de compra bem como do empenho e considerar razão social do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE;

3.3.7 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica a licitante obrigada a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo Setor Requisitante;

3.3.8 - A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.823 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS;

3.3.9 - Para fornecimento dos medicamentos, a licitante vencedora deverá:

3.3.9.1 - Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços apresentada pela licitante, bem como a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

3.3.9.2 - APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS;



3.3.9.3 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011;

3.3.9.4 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA, NÚMERO DO EMPENHO, NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE. CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL;

3.3.9.5 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS, COM **PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES**. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE;

3.3.9.6 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE;

3.3.9.7 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC;

3.3.9.8 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

3.3.9.9 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

3.3.9.10 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO;

3.3.9.11 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

3.3.9.12 - OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO;

3.3.9.13 - OS APLICADORES QUE PORVENTURA ACOMPANHAM OS MEDICAMENTOS, DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO;

3.3.9.14 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS HOSPITALARES;

3.3.9.15 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDORA, O MUNICÍPIO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do CONTRATO será pelo período de _____, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor devidamente designado pela Direção Administrativa e Financeira do Município, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material contratado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os contratados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência do presente contrato que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Contrato, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

5.2 - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes do Município, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

5.3 - O servidor ficará a cargo de realizar pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2020**:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	V. Total
				VALOR TOTAL			

6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

CLÁUSULA 7ª - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1 - O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:



7.1.1 - Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3 - A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

7.4 - No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5 - A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 8.2, e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho, ARP ou Contrato, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato.
- b) advertência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que



aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato/ARP;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA 9ª- DO FORNECIMENTO

9.1 - As entregas ocorrerão **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 16h00min, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

9.2 - O fornecimento do objeto licitado será de acordo com as necessidades do Município, em conformidade com as requisições.

9.3 - Quanto da entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Os itens que compõem o objeto deste Pregão serão fornecidos em perfeitas condições, recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no fornecimento definitivo.

10.2 - O Município se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.3 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.5 - As entregas ocorrerão **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



10.5.1 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO PAGAMENTO

11.1 - O objeto do presente Edital será prestado pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

11.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

11.2.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de São João do Oriente, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

11.3.1 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

11.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

11.6 - No ato de assinatura da ARP/Contrato, a Contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

11.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

11.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 12ª - DA DOTAÇÃO

12.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a rubrica: _____.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO



13.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser o único e exclusivo responsável pela execução dos itens objeto desta licitação, o Município, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos itens em execução.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

14.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16ª - DAS PUBLICAÇÕES

16.1 - O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Oriente/MG, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADO**

Testemunhas: _____
CPF: _____

Testemunhas: _____
CPF: _____



**ANEXO V- TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Natureza da Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
WhatsApp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de Edital	
ME/EPP:() SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, a licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades da licitante:

I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos Editais de negócios dos quais venha a participar;

II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações.

Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. A licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo VII.



4. A licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo VII.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pela licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

A licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



**ANEXO VI- TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASILINDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Razão Social da licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	

A licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou da licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

A licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII- CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA- SOMENTE PARA O FORNECEDOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL -Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do Pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime a licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre as licitantes e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao previsto no Edital do Pregão.....
do Município de São João do Oriente, que a
Empresa..... tomou conhecimento do
Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todo os termos
do Edital, e a fornecer material de qualidade sob penas da Lei. Declarando ainda, sob as penas da Lei,
que atende ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Data e local: _____
Razão Social da
Empresa: _____
Nome dos Representantes
Legais: _____
Assinatura do Representante Legal:
_____ do
Identificação do
Declarante: _____